



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI 2.777, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Dispõe sobre:** "A instalação de sanitários e bebedouros à disposição dos usuários, inclusive, de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas agências bancárias estabelecidas de Regente Feijó-SP."

**Autoria:** Vereador Domingos Costa Neto.

**Artigo 1º.** Ficam as agências bancárias, estabelecidas no município de Regente Feijó-SP, obrigadas a manter em suas agências: sanitários e bebedouros à disposição dos seus usuários.

§ **Único.** As exigências previstas no "caput" deste artigo devem se apresentar devidamente adaptadas em conformidade com as normas legais vigentes, inclusive, para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

**Artigo 2º.** O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator as sanções previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.472, de 17 de Março de 2009.

**Artigo 3º.** Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Artigo 4º.** Faculta-se ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, se necessário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 15 de agosto de 2013

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo